ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000142/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080953/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.000018/2015-59
DATA DO PROTOCOLO: 05/01/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA , CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON DE SOUZA ;

PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA , CNPJ n. 78.317.450/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS ;

E

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, CNPJ n. 03.045.493/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON VIEIRA DE MELO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC e o PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR. PARANAENSE LONDRINA** , com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes fixam a partir de 1º novembro/2014, os seguintes pisos salariais:

-Cozinheira e Merendeira - R$ 915,00 (novecentos e quinze reais);

-Portaria / Porteiro - R$ 915,00 (novecentos e quinze reais);

Demais funcionários - R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 8,20% (oito inteiros e vinte por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2014.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2013, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

Parágrafo Segundo - Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado à Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos Empregados mensalmente, holerite de pagamento ou contracheques discriminando as importâncias da remuneração, os respectivos descontos e as importâncias depositadas no FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinqüenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Todos os empregados que ficarem á disposição da Empresa, nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) da hora normal, por horas extraordinárias.

Parágrafo- Primeiro: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a cláusula das horas extraordinárias;

Parágrafo Segundo: o sobreaviso, seu inicio e seu fim, deverão ser comunicado por escrito ao empregado.

Comissões

CLÁUSULA OITAVA - COMISSIONADOS

Aos Empregados Comissionados será fornecido mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo, para o pagamento das Comissões e do Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo Único: É proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso salarial remunerado (Lei 605/49) nos percentuais de comissão. O cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total das comissões percebidas no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

A Entidade destinará local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As entidades empregadoras fornecerão aos seus empregados, mensalmente, vale refeição ou alimentação no valor de R$ 7,00 (sete reais) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados, através de tíquete ou cartão.

Parágrafo Primeiro - O desconto do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Segundo - As entidades que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente para garantir a alimentação dos seus empregados ficam eximidas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que têm carga horária diária igual à 4 (quatro) horas receberão o benefício no valor de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos). Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo Quarto – O beneficio não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum

efeito alem de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458,§2º, III da CLT).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As Entidades poderão fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a Lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, §2º, III da CLT).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxilio maternidade os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do numero de empregadas, no valor de R$ 140,00 mensais (cento e quarenta reais), por filho de qualquer natureza, por um período de até **12 DOZE MESES**, mediante a apresentação da certidão de nascimento.

Parágrafo Único - As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada, para os filhos dos seus empregados, estarão isentas do pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A critério de cada Entidade, poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o Empregador indicará por escrito a falta cometida pelo Empregado, especificando a alínea do Art. 482 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O Empregador mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com o Sindicato Profissional, poderá celebrar contratos de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei nº. 9.601/98

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI FEDERAL 8.213/91, ART. 93

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas

para as pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que esta seja superior a 14 (quatorze) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZES

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, a relação dos Aprendizes, enquadrados na Lei 10.097 de 19/12/2000, bem como o nome das Instituições em que os mesmos estão se profissionalizando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE INTERNET E CORREIO ELETRÔNICO

Fica ajustado que os softwares para computadores, tais como internet e correio eletrônico (e-mail), disponibilizados pelas empresas a seus Empregados para execução de suas atividades, somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando caracterizado incontinência de conduta o acesso a sites pornográficos bem como o envio de material desta natureza através de equipamentos de propriedade da empresa.

Parágrafo Primeiro: Para a verificação da boa utilização das ferramentas virtuais citadas no caput desta Cláusula, será permitido as empresas o controle e o monitoramento dos acessos a internet e correio eletrônico (e-mail) em equipamentos utilizados a serviço da empresa, não podendo em qualquer momento ser alegado violação de correspondência ou invasão de privacidade e/ou intimidade;

Parágrafo Segundo: A empresa fica obrigada a certificar e dar ciência por escrito aos Empregados das condições previstas nesta Cláusula.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ APROSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do Empregado estudante e vestibulando, nos dias em que estiver realizando provas, exames e vestibular, desde que comprovadamente decorrerem de prestação de exames na cidade em que trabalhe. Fica esclarecido que somente será abonado o horário da realização de provas, exames e vestibular, incluindo tempo razoável para o deslocamento do local onde prestou o exame até a empresa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADAS

No caso específico de profissionais que exerçam a função de instrutores, técnicos, pessoal de eventos, área de alimentação e auxiliares, (cozinheiros, garçons e barman) cujas atividades desenvolvam-se em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE FREQUENCIA

Nas empresas com mais de 10 (dez) Empregados será utilizado obrigatoriamente livro ou cartão ponto, nos quais o Empregado pessoalmente deverá registrar sua freqüência.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSASÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Será permitida a compensação da jornada de trabalho aos sábado, pelo acréscimo do numero de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independente de homologação do SENALBA-LDA.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho e, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas para atendimento medico de dependentes previdenciários menores de 12 (doze) anos, ou pai e mãe, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 10 (dez) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade. Sendo duas (2) por bimestre. **NÃO SENDO ACUMULATIVA.**

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA 12X36 HORAS

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Veda-se a prorrogação do horário de trabalho aos Empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar e que manifeste desinteresse pela prorrogação e que coincide com o seu horário estudantil

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais quando da elaboração da respectiva escala pela Entidade que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - havendo interesse das partes, empregado e empregador, o gozo das férias poderá ser parcelado em 2 períodos, desde que nenhum dos períodos seja menor que 10 (dez) dias, para tanto, o empregado deverá requerer e marcar os respectivos períodos antes do vencimento das férias seguintes.

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante tem direito á licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Parágrafo Unico: Assim como abonarão o afastamento das empregadas que comprovadamente adotarem crianças com até seis anos de idade; tal abono será também de 120 dias que começará a contar da data do termo da adoção.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSENCIAS ABONADAS

As entidades considerarão como ausência abonada as seguintes condições e circunstancias devidamente comprovada:

a) **Licença Paternidade**: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 04 (quatro) dias

corridos, a contar da data do nascimento do seu filho.

b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 04 (quatro) dias úteis a partir da data do casamento do empregado.

c) Licença Luto: o empregado terá assegurado à licença de 05 (cinco) dias úteis a partir da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, conjugue irmãos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPI`S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS

Serão aceitos, para fins de justificar e abonar as faltas, os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelos Profissionais Médicos ou Dentistas da Previdência Social, Postos de Saúde do Município, cabendo a empresa em caso de duvida submeter o empregado à exame médico particular, com o ônus bancado pela empresa.

Parágrafo primeiro: De acordo com o que estabelece o artigo 75 do Decreto 3048/1999 durante os primeiro 15 dias consecutivos da atividade por motivos de doença incumbi a empresa a pagar ao segurado empregado o seu salário;

Páragrafo segundo: Quando ocorrer a apresentação de diversos atestados médicos com períodos inferiores a 15 (quinze) dias sem ter havido entre eles retorno ao trabalho a empresa poderá somar os períodos dos atestados e efetuar o pagamento somente dos 15 primeiros dias que são de sua responsabilidade e encaminhar o empregado ao INSS.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO

As entidades complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente

percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

Parágrafo Único - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes eleitos de no máximo 2 (dois) por empresas pertencente ao sindicato profissional convenente, serão liberados por no máximo 15 (quinze) dias por ano, sucessivos ou alternados e sem prejuizo em seu salário na empresa onde esta empregado, para que possam comparecer a assembléia, congressos, cursos e outras promoções sindicais/ e ou organismos oficiais, desde que haja comunicação prévia de no mínimo 3 (três) dias uteis que antecede o evento, e com a comprovação do comparecimento no evento.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS CONQUISTADOS

Fica mantido os direitos já conquistados nas convenções coletivas de trabalho anteriores.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Profissional uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais ou outro documento equivalente, contendo a relação dos Empregados e salários correspondentes, no prazo de trinta dias da entrega do referido documento ao órgão oficial competente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAL PATRONAL (SECRASO-NP)

O **PROVOPAR** contribuirá, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de Junho de 2015. O recolhimento poderá ser feito diretamente na

Tesouraria do SECRASO - Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Norte do Paraná, ou através de guia de cobrança pagável por compensação bancária até **10 de Junho de 2015**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência sujeitará a entidade à pena de incidência das cominações idênticas àquelas previstas no art. 600 da CLT, ou seja, multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ REVERSÃO SALARIAL (SENALBA LONDRINA)

As empresas descontarão do salário dos seus Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Taxa de Reversão Salarial, conforme definido em Ata da Assembléia pela Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários do mês de NOVEMBRO **2014**.

Parágrafo Primeiro: O desconto terá teto Maximo de cinqüenta reais (R$ 50,00) em única parcela, conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo: O desconto ora estabelecido deverá ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional até a data base, através de depósito bancário efetuado na conta do Sindicato Profissional, o qual fornecerá as competentes guias para o devido recolhimento, **ATÉ O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Parágrafo Segundo: está clausula abrange tão somente os trabalhadores filiados/associados da entidade laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COBRANÇA DO IMPOSTO SINDICAL (SENALBA LONDRINA)

A contribuição sindical de que trata o art. 578 CLT, é de cunho obrigatório e tem carater de tributo, não ensejando qualquer espécie de negociação. Deste modo as empresas e entidades por força da lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão conforme o dispositivo no art. 583 CLT, encaminhar ao sindicato obreiro o comprovante de pagamento da Contribuição Sindical, até o dia 30 de Maio da data do correspondente ano fiscal relativo ao lançamento da obrigação. Se não cumprida a obrigação será feita a cobrança judicial onde estarão incursas as custas judiciais, multas do art. 600 CLT da Convenção Coletiva De Trabalho e honorários advocatícios.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO INFORMAL

O Sindicato Profissional e Patronal, caso tenham conhecimento da existência de trabaljadores sem registro em CTPS, convocarão imediatamente as empresas para acertarem estas irregularidades sob pena do enquadramento das mesmas no inciso ll do paragrafo 3º do Artigo 297 da Lei Nº 9.983, de 14 de julho de

2000.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenentes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

A Comissão de Solução de Conflitos é paritária, com 2 (dois) representantes indicados pelos signatários. Qualquer das partes poderá oferecer denuncia do descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, elegendo desde já a Camará de Conciliação para buscar a solução dos conflitos.

Parágrafo Unico: Qualquer divergência na aplicação dest Acordo Coletivo deverá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante das divergências com a designação de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para a reunião mencionada.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR ATRASO SALARIAL

Será devida multa por atraso de salário, no valor de 10% (dez por cento) do salário vigente do funcionário da categoria, em favor do mesmo, para o empregador que não efetuar o pagamento até o 5º dia útil de cada mês conforme (art. 459, §2º CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Eleito o Foro de Londrina/Pr. Os litigios provenientes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como duvidas, omissão, e demais assuntos de interesse da classe trabalhadora, competente inicialmente ao foro aqui eleito, Londrina/PR.

JOSE MILTON DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA

BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS
Presidente
PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA

VILSON VIEIRA DE MELO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA